

Rio Claro-SP, 27 de setembro de 2021.

Ofício SME nº 192/2021

Assunto: Resposta Deliberação COMERC n.º 04/2021

Prezada Senhora

Sobre as considerações indicadas na proposta de Deliberação COMERC nº 04/2021, temos a esclarecer que:

- Com relação à emenda substitutiva do Artigo 1º, alínea B dos incisos I e II, foi considerada a nota informativa publicada pelo Ministério da Saúde em 15/09/2021, relativa à interrupção da vacinação de adolescentes entre 12 e 17 anos sem comorbidades. Apesar do Supremo Tribunal Federal -STF ter decidido que cabe aos estados autorizar a vacinação desta faixa etária, não temos clareza de como será, ora em diante, a vacinação destes, com isso sabemos que a oferta de vacinas para este público poderá ser prejudicada e os estudantes dessa faixa etária poderão não ser atendidos a curto prazo. Assim, fica vetada a proposta de redação apresentada. Além disso, cabe ressaltar que os adolescentes, por serem menores de idade, não podem decidir por si próprios sobre a vacinação, ficando dependentes de seus pais ou responsáveis. Anualmente é solicitado o comprovante de vacinação de crianças e adolescentes, na ocasião da matrícula/rematricula por se entender a importância de estar com a vacinação em dia, no entanto, a falta de vacina não pode impedir o estudante de frequentar as aulas.

- Quanto às emendas supressivas do Artigo 1º, alínea C do inciso I, alínea C do inciso II, alínea B do inciso III, alínea B do inciso IV e alínea B do inciso V, de acordo com o Protocolo de Higiene e Saúde elaborado pela CIAR, para o retorno às aulas e atividades presenciais, considerando o período de pandemia, as escolas contarão, inicialmente, com percentual de até 35% de alunos da sua capacidade. Diante da situação enfrentada pelas escolas no que tange ao quadro de apoio escolar, a Secretaria Municipal da Educação realizará a distribuição de servidores ingressantes de concurso público e também funcionários de empresa prestadora de serviços de limpeza para o atendimento das necessidades das Unidades Educacionais com base no Módulo de Pessoal (Decreto nº 9221/2010) conforme o retorno gradual dos estudantes. Vale destacar que tal decisão vai ao encontro do que determina o artigo 2º do Decreto nº 12.363 de 22 de setembro de 2021 que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro. Deste modo, fica vetada a proposta de redação apresentada.

- Sobre o parágrafo segundo do Artigo 1º que vincula o retorno às aulas presenciais dos estudantes do Ensino Fundamental I à imunização de 75% da população de Rio Claro, é importante esclarecer que quanto à vacinação, 94% dos profissionais da

y

educação estão com o esquema vacinal completo. Os familiares dos alunos também estão atendidos no plano de vacinação, que encontra-se avançado em nosso município. Nos dados da Fundação Municipal da Saúde de 25 de setembro de 2021, 78,78% da população do município recebeu a 1ª dose da vacina e 54,94% da população está com esquema vacinal completo e um grande número está em vias de concluir. Cabe esclarecer que como as crianças de 0 a 11 anos não fazem parte do plano de imunização contra a COVID-19 não temos como atingir os 100% e, além disso, a vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos foi interrompida por um período, o que atrasou o avanço neste público. Nas orientações do Plano São Paulo e no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica (MEC) não há indicação de porcentagem mínima da população vacinada para retorno presencial das aulas, somente orientação de medidas de segurança e prevenção.

É preciso ressaltar, ainda, que a SME recebeu questionamentos da Promotoria de Justiça, bem como da Defensoria Pública sobre o retorno presencial das aulas tendo em vista que os municípios da região a qual Rio Claro pertence já retornaram com as aulas presenciais.

Assim, após análise da proposta de deliberação encaminhada pelo Conselho Municipal da Educação – COMERC, nos termos do §3º, Artigo 11, da Lei 4006/2009, homologo esta proposta de Deliberação, acatando a nova redação contida no parágrafo 1º do Artigo 1º, e o Artigo 2º. Porém veto as seguintes partes: alíneas B e C dos incisos I e II e alíneas B dos incisos III, IV e V além do parágrafo 2º do Artigo 1º.

Atenciosamente,



Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssima Senhora
Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do COMERC
Rio Claro – SP